

**Câmara Municipal de Lavras**

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 24 DE MARÇO DE 2026.**  
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal).

**Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Lavras, a Comenda "Medalha do Mérito Judiciário e da Segurança Pública Francisco Bueno da Fonseca" e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS, do Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Lavras APROVOU e PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

**CAPÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica instituída a Comenda "Medalha do Mérito Judiciário e da Segurança Pública Francisco Bueno da Fonseca", a ser concedida pela Câmara Municipal de Lavras no segundo ano de cada Legislatura.

**Parágrafo único.** A honraria tem por finalidade distinguir e galardoar os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, bem como os integrantes das Forças de Segurança Pública e das Forças Armadas que tenham se destacado por atos de bravura ou relevantes serviços prestados à comunidade lavrense na administração da Justiça, na manutenção da ordem pública e incolumidade das pessoas.

**Art. 2º** Poderão ser agraciados com a Comenda os membros ou integrantes dos seguintes Poderes ou corporações que, na data da indicação, estejam lotados, sediados ou que comprovadamente tenham prestado serviços no âmbito do Município de Lavras:

I – Poder Judiciário;

II – Ministério Público;

III – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG);

IV – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG);

V – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais (CBMMG);

VI – Polícia Penal do Estado de Minas Gerais;

VII – Polícia Federal (PF) e Polícia Rodoviária Federal (PRF);

VIII – Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica);

IX – Força Nacional de Segurança Pública;

X – Guarda Civil Municipal, se houver.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO DE INDICAÇÃO E CONCESSÃO

**Art. 3º** A concessão da honraria será formalizada mediante Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, a partir de indicações individuais dos Vereadores.

**Art. 4º** O processo legislativo observará o seguinte rito:

**§ 1º** Cada Vereador poderá indicar, no segundo ano de cada Legislatura, 01 (um) nome para ser agraciado com a honraria.

**§ 2º** As indicações deverão ser protocoladas junto à Secretaria Legislativa até o dia 15 de março do respectivo ano, instruídas obrigatoriamente com:

I – justificativa fundamentada do mérito do indicado;

II – *curriculum vitae* resumido;

III – documentos que comprovem a relevância dos serviços prestados à administração da Justiça ou à segurança pública de Lavras.

**§ 3º** Compete à Mesa Diretora verificar o cumprimento dos requisitos formais e legais das indicações, consolidando-as em Projeto de Resolução.

**§ 4º** É vedada a cessão ou transferência da prerrogativa de indicação entre os vereadores.

**Art. 5º** Em observância ao art. 22, § 6º, da Lei Orgânica do Município, é vedada a indicação de pessoas que já tenham sido agraciadas com título de mérito ou cidadania honorária por esta Casa Legislativa na mesma Legislatura ou em período inferior ao estabelecido regimentalmente.

**Art. 6º** O Projeto de Resolução tramitará em turno único e dependerá, para sua aprovação, do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme determina o art. 22, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo único.** Protocolado, o Projeto será submetido à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), cujo parecer não obstará a deliberação soberana do Plenário.

### **CAPÍTULO III DAS CARACTERÍSTICAS DA INSÍGNIA**

**Art. 7º** A Comenda consistirá em medalha e diploma, obedecendo às seguintes características:

I – Da medalha: disco metálico dourado, com diâmetro de 35mm (trinta e cinco milímetros);

II – Do anverso (frente): ao centro, o Brasão Oficial do Município de Lavras em relevo, circundado na parte superior pela inscrição "PODER LEGISLATIVO", na parte inferior pelo ano da outorga, e nas laterais pela inscrição "MÉRITO JUDICIÁRIO E DA SEGURANÇA PÚBLICA FRANCISCO BUENO DA FONSECA";

III – Do verso: a inscrição da frase "AOS GUARDIÕES DA PAZ E DA ORDEM", ladeada por ramos de café;

IV – Da fita: gorgorão de seda chamalotada, com 35mm de largura, nas cores azul e vermelha, representativas da bandeira do Município.

**Parágrafo único.** Acompanhará a medalha o respectivo Diploma de Menção Honrosa, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Vereador autor da indicação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** A entrega da Medalha será realizada em Sessão Solene, preferencialmente na segunda semana do mês de novembro.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá expedir regulamentos complementares a esta Resolução.

Edifício Dr. Francisco Rodarte, em 24 de março de 2026.

UBIRAJARA  
CASSIANO  
ROCHA:0075336367  
4

Assinado de forma digital  
por UBIRAJARA CASSIANO  
ROCHA:00753363674  
Dados: 2026.03.24 13:20:44  
-03'00'

**UBIRAJARA CASSIANO ROCHA**  
*Presidente da Câmara Municipal de Lavras*

